

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DO ACRE NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Substituto, Paulo Lopes Varella Neto, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 166.951, expedida pela SSP/RN, CPF nº 136.777.214-15, e domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado do Acre, criada pela Lei Complementar nº 32, de 17 de julho de 1991, com nova nomenclatura dada pela Lei Complementar nº 115, de 31 de dezembro de 2002, com posterior mudança pela Lei Complementar nº 300, de 9 de julho de 2015, CNPJ nº 63.601.769/0001-85, sediada na Rua Benjamim Constant, nº 856, Centro, CEP 69900-160, Rio Branco/AC, doravante denominada INSTITUIÇÃO EXECUTORA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Carlos Edegard de Deus, brasileiro, divorciado, biólogo, Identidade nº 6.473.400, expedida pela SSP/SP, CPF nº 974.168.438-04, residente e domiciliado em Rio Branco/AC;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.001299/2015-99, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Acre, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a Instituição Executora, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à INSTITUIÇÃO EXECUTORA as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Agência nº 3550-5 – Conta nº 8636-3, quando comprovada a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da emissão da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto à Instituição Executora; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – da INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabelas 1:

Tabela 1 – Cronograma financeiro – Instituição Executora

Pontos de Monitoramento SEMA/AC	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	16	12	16	12	16	12	16	12	15	11	15	11	13	9	13	9	11	7	11	7
Pontos Quali - Quantitativo	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	4	4	4	4	6	6	6	6
Total de Pontos Semestrais	30		30		30		30		30		30		30		30		30		30	
Valores Semestrais	R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00		R\$ 33.000,00	
Valor Total	R\$ 330.000,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016 correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0134044302

Natureza da Despesa: 33.30.41

UGR: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2016NE000270, de 19 de julho de 2016, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

Parágrafo sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 60 meses, pactuadas com a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. as metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- II. as metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União; e
- III. os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016.

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à Instituição Executora em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a INSTITUIÇÃO EXECUTORA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.



CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à INSTITUIÇÃO EXECUTORA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A INSTITUIÇÃO EXECUTORA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da Instituição Executora antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a Instituição Executora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à Instituição Executora caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 27 de julho de 2016.

Pela CONTRATANTE:



PAULO LOPES VARELLA NETO



Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA:



CARLOS EDEGARD DE DEUS
Carlos Edegard de Deus
Secretário de Estado de Meio Ambiente-SEMA
Secretário Executivo do Fundo Estadual de Floresta-FEF

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA

ANEXO I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo III	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
Parâmetros	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)*	1	1	1	1	2	2	4	4	6	6

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L) 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)	
	10) Cloreto Total (mg/L de Cl)	
	11) Transparência da água (m)	
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2)	
	13) Carbono Orgânico Total – COT (mg/L de C)	
	Microbiológico	14) Coliformes Termotolerantes (n° de cél/100 mL)
	Biológico	15) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
Nutrientes	Fósforo: 16) Ortofosfato dissolvido (mg/L de P) 17) Fósforo Total (mg/L de P)	
	Nitrogênio: 18) Nitrogênio Total (mg/L de N) 19) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 20) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N)	

1

CONTRATO Nº 033/2016/ANA – QUALIÁGUA
2) METAS ESTRUTURANTES

Metas		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Todos os pontos com frequência mínima Semestral				
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro				
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Com relação às metas de laboratório, ficou definido que a SEMA/AC: i) participará dos ensaios de proficiência laboratorial promovidos pela ANA através de laboratório indicado ao longo dos cinco anos do Contrato QUALIÁGUA; ii) elaborará os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs relativos a todas as etapas de preparação, manutenção, armazenamento e uso das sondas multiparamétricas; iii) a partir do quinto período de certificação das metas de monitoramento, o laboratório utilizado pela SEMA/AC no programa enviará os POPs para cumprimento da meta.





Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 6/2016 RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA OS CARGOS E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS E DOCUMENTOS PARA INGRESSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2014 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2014 para contratar profissionais temporários para preenchimento de vagas do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, com lotação no Serviço Florestal Brasileiro - SFB, da candidatura convocada pelo Edital nº 04/2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2016, e aprovado na análise dos documentos de habilitação para os cargos, na seguinte ordem: código do cargo, área, cargo, área de concentração/subárea, número de inscrição e nome do candidato:

1.1 Cód. 300 - Área 1 - Técnico de Nível Superior - Nível V - Articulação Institucional / Gestão Administrativa:

256.00638032/8, ELIZABETE MARIA BARROS THOMAS, 15. 2. ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS E DOCUMENTOS PESSOAIS 2.1 O candidato aprovado na análise dos documentos de habilitação deverá agendar previamente a avaliação dos exames médicos, por meio dos telefones 61-2028 1264 e 2028 1584, que deverá ser realizado no período compreendido entre 15 a 26 de

agosto de 2016.2.1.1 Para a realização do exame pré-admissional, o candidato deverá comparecer na data e horário agendados, portando os resultados dos exames solicitados, cuja relação se encontra disponível no sítio do Serviço Florestal Brasileiro: www.florestal.gov.br. A relação desses exames será encaminhada ao candidato por telegrama e mensagem eletrônica (e-mail).

2.2 O candidato considerado apto no exame pré-admissional deverá apresentar a documentação para ingresso no dia 29 de agosto de 2016, no horário das 9 horas às 17 horas, no Serviço Florestal Brasileiro, endereço Avenida L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Bloco H, Sala H1, CEP: 70818-900 - Brasília - DF. A relação da documentação para ingresso encontra-se disponível no sítio www.florestal.gov.br e será encaminhada ao candidato por telegrama e por mensagem eletrônica (e-mail).

2.3 O candidato considerado apto no exame pré-admissional e cuja documentação para ingresso tenha sido validada pelo órgão, deverá apresentar-se dia 30 de agosto de 2016 às 8 horas, no Serviço Florestal Brasileiro, para assinatura do contrato.

MARCELO CRUZ

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 440001

Número do Contrato: 20/2015. Nº Processo: 02000001133201513. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 06350074000134. Contratado : RDJ

ASSESSORIA E GESTAO -EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 20/2015 por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/08/2016 a 01/08/2017. Data de Assinatura: 01/08/2016.

(SICON - 08/08/2016) 440001-00001-2016NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.001299/2015-99; Espécie: Contrato nº 033/2016/ANA - QUALIÁGUA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA; CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, do Estado do Acre; CNPJ nº 63.601.769/0001-85, como Instituição Executora; Objeto: Premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Acre, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; Valor: R\$330.000,00; Valor do Contrato para o exercício de 2016: R\$ 27.500,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20WL0001; Fonte: 0134.044.302; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443014 - SGH; Nota de Empenho: 2016NE000270, de 19/7/2016, no valor de R\$ 27.500,00; Fundamento legal: Lei nº 8666, de 21/6/1993; art. 538 do Código Civil; Lei nº 9.984, de 17/7/2000; Lei nº 9.433, de 8/1/1997, observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27/6/2016, e Resolução nº 903, de 22/7/2013; Data da assinatura: 22/7/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, INTIMA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, com cobrança devolvida e/ou não procurado, a pagar a multa ou interpor recurso, em razão da HOMOLOGAÇÃO dos AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados.

O recurso poderá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente, e deverá ser dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão na defesa.

Para pagamento da multa até a data do vencimento haverá desconto de 30% (trinta por cento). O não pagamento, nem a apresentação do recurso no prazo estipulado, implica em: 1) inclusão do devedor no Cadin (Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal) após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios; 2) inscrição do débito em Dívida Ativa e ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei n.º 6.830/80; 3) atualização monetária, juros, multa moratória e encargos legais, além de despesas judiciais; 4) apresentação do título para protesto, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos, podendo gerar implicações em outras centrais restritivas de crédito.

Comunicamos ainda que caso haja embargo de atividade/área, permanecem os efeitos do Termo de Embargo e Interdição até a comprovação de regularização da atividade/área.

INTERESSADO	Nº CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
ANTONIA ALVES DA SILVA	217.330.152-72	02002.000283/2014-17	9047478-E
ANTONIO GOMES DE ARAÚJO	216.071.682-00	02002.000211/2016-23	9068006-E
ARNO ARAUJO CASSIMIRO	095.886.202-87	02002.000316/2014-11	9091975-E
CEMIL METALURGICA LTDA	00.432.871.0001-84	02002.000489/2015-10	9095500-E
CLOIVAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	755.089.232-68	02002.000315/2012-12	525832-D
EMERSON VERUS DA SILVA	864.342.922-87	02002.001317/2007-53	525524-D
EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS	216.215.942-20	02002.000241/2016-30	9076263-E
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	225.555.362-72	02002.000797/2010-31	630853-D
FRANCISCO DE JESUS AMORIM	889.666.152-87	02002.000835/2010-55	631135-D
FRANCISCO MILTON CARLOS MATOS DE CARVALHO	509.653.522-34	02002.000535/2008-51	635939-D
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	666.945.402-30	02002.000333/2009-91	628698-D
JOSIANE MORAES DA SILVA	615.118.972-87	02002.000920/2007-18	524940-D
MAIRA CONDES BRITO	977.803.752-34	02002.000133/2009-38	526313-D
MANOEL CLARINDO BATISTA	360.206.802-15	02002.000364/2011-66	570344-D
SEZALTO BANDEIRA IDALINO	754.115.552-72	02002.000609/2011-55	632088-D
VALDECI TEODORO VIEIRA	111.698.261-72	02002.000929/2007-29	524916-D
WALLACE ALEX PASSAMANI	001.824.922-14	02002.000159/2013-62	629220-D
WILSON DANTAS DA COSTA	009.985.682-44	02002.000187/2014-61	9050934-E

Vistas ou cópias do respectivo processo poderá ser obtida junto à Superintendência do IBAMA/AC, das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas. Caso já tenha realizado o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido sua baixa, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento para efetivar a baixa devida.

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, com correspondência devolvida e/ou não procurado, acerca da extinção do processo por CANCELAMENTO do auto de infração.

INTERESSADO	Nº CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
JOSÉ LOPES	009.150.172-53	02002.000297/2009-65	628140-D

Vistas/cópias dos respectivos processos poderão ser obtidas junto à Superintendência do IBAMA/AC, das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, em dias úteis.

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, com cobrança devolvida e/ou não procurado, acerca do INDEFERIMENTO DO RECURSO contra os autos de infração abaixo discriminados.

Face ao exposto, ficam os interessados intimados a recolher a importância expressa no boleto bancário, anexo, em qualquer instituição bancária, com desconto de 30% (trinta por cento), até a data constante do campo vencimento. Para pagamento após o prazo, procurar o Ibama para obtenção de novo boleto sem desconto e com os acréscimos legais: correção monetária, multa de mora e juros.

Cumpra-se informar, ainda, que o não pagamento implica em:

- Inclusão do devedor no Cadin (Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal) após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios;

- Inscrição do débito em Dívida Ativa e ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei n.º 6.830/80;

- Atualização monetária, juros, multa moratória e encargos legais, além de despesas judiciais;

- Apresentação do título para protesto, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos, podendo gerar implicações em outras centrais restritivas de crédito.

Da decisão proferida em grau recursal, NÃO CABE RECURSO.

Comunicamos ainda que caso haja embargo de atividade/área, permanecem os efeitos do Termo de Embargo e interdição - TEI, até a comprovação de regularização da atividade/área.

INTERESSADO	Nº CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
DEUZIMAR DE ALMEIDA SANTOS	656.856.012-04	02002.000809/2008-11	569840-D

Vistas ou cópias dos respectivos processos poderão ser obtidas junto à Superintendência do IBAMA/AC, das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, em dias úteis.

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, com cobrança devolvida e/ou não procurado, acerca da extinção do processo em decorrência de PRESCRIÇÃO, com base na Lei 9.873/99.

INTERESSADO	Nº CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
EDJORGE MARQUES DA SILVA	654.067.702-25	02002.001189/2008-29	569882-D

Vistas/cópias dos respectivos processos poderão ser obtidas junto à Superintendência do IBAMA/AC, das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, em dias úteis.

SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, através da Divisão Técnico Ambiental DITEC no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, da lavratura dos autos de infração, por estar em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, os respectivos autuados tem o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente, para pagar a multa com o desconto de 30% (trinta por cento) ou apresentar defesa, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como sua inclusão no CADIN/ BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe Instrução Normativa nº 08/2003 de 18 de setembro de 2003 e demais legislação pertinente.

INTERESSADO	CPF-CNPJ	PROCESSO	AI Nº
ROMMEL FILGUEIRAS RODRIGUES	030.878.592-49	02005000359/2016-38	9114073 "E"
RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS	135.797.542-20	02005000348/2016-58	9103097 "E"

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, ao interessado, na Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, com sede à Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/ nº - Br 319 - Km 01 - Distrito Industrial em Manaus/ Amazonas, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

WENDELSON PEREIRA PESSOA
Procurador Federal/Chefe de Djur/IBAMA/AM

MÁRIO LÚCIO DA SILVA REIS
Superintendente Estadual do IBAMA/AM